

<p style="text-align: center;">ESTATUTOS APCOMTEC Associação Portuguesa para a Comunicação Técnica</p>

CAPITULO I - Definições e atribuições gerais

Artigo 1.º

Definição, âmbito e sede

1. A Associação Portuguesa para a Comunicação Técnica, adiante designada APCOMTEC, tem por objetivo o desenvolvimento, promoção e representação da Comunicação Técnica, bem como dos respetivos profissionais.
2. A APCOMTEC é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e estatutária, estando constituída por tempo indeterminado.
3. Aos estatutos da APCOMTEC serão acrescidos, quando e sempre que assim se justifique, regulamentos próprios dos diversos órgãos previstos nestes estatutos, ou outros que se venham a criar.
4. A APCOMTEC pode filiar-se a organismos congéneres internacionais, bem como a organismos e/ou entidades nacionais ou internacionais com objetivos direta ou indiretamente relacionados com o seu objeto social.
5. A APCOMTEC tem sede própria em Aveiro, no Campus Universitário de Santiago.

Artigo 2.º

Símbolo e cores da APCOMTEC

A APCOMTEC adota emblemática própria.

CAPITULO II - Princípios e Objetivos

Artigo 3.º

Princípios

À APCOMTEC presidem, entre outros, os seguintes princípios:

- a) Democraticidade – assegurar a eleição de todos os corpos gerentes, por voto secreto e universal, apelando à participação ativa de todos os Associados, e dando efetiva extensão deliberativa aos mesmos;
- b) Unidade e representatividade – representar e defender os interesses coletivos dos Associados;
- c) Apartidarismo e arreligiosidade – atender à heterogeneidade de opiniões dos Associados e, sob pena de quebrar a unidade dos interesses comuns, estar impedida de perfilar quaisquer partidarismos políticos, correntes filosóficas ou crenças religiosas.

Artigo 4.º

Objetivos

A APCOMTEC, no âmbito da promoção, representação e contribuição para o desenvolvimento e reconhecimento da atividade profissional de Comunicação Técnica em Portugal, bem como dos respetivos profissionais, tem por objetivo:

- a) Atuar como agente divulgador e mediador de experiências, conhecimento, informação, produtos e serviços sobre e de Comunicação Técnica;
- b) Dinamizar eventos de natureza académica e profissionalizante em Comunicação Técnica, e em áreas a esta direta ou indiretamente relacionadas;
- c) Produzir e/ou participar na produção de material formativo, divulgativo, normativo e outro na área;
- d) Contribuir e sensibilizar para a formação e investigação em Comunicação Técnica em Portugal;
- e) Fomentar a colaboração com associações congéneres, instituições de ensino superior, entidades ou individualidades;
- f) Reforçar o diálogo e cooperação em Comunicação Técnica, a nível nacional e internacional.

CAPITULO III - Os Associados

Artigo 5.º

Definição de Associados

1. São Associados da APCOMTEC todas as pessoas singulares ou coletivas, com convergência de interesses em Comunicação Técnica, e que cumpram com os presentes estatutos.
2. Os Associados enquadrar-se-ão em uma das seguintes categorias:
 - a) Individuais: pessoas singulares, com quotização atualizada e direito de voto;
 - b) Institucionais: pessoas coletivas, com quotização atualizada e direito de voto, ao abrigo do Artigo 16º, Ponto 5;
 - c) Honorários: pessoas singulares, notabilizadas na prossecução dos objetivos da APCOMTEC.
3. Os Associados Institucionais são constituídos por Beneficiários, um dos quais designado como Representante.
 - a) Por Beneficiários entendem-se colaboradores da instituição ou empresa, designados enquanto tal, com convergência de interesses em Comunicação Técnica;
 - b) Ao Representante dos Associados Institucionais cabe representar, em todos os atos, a instituição ou empresa a que está afiliado;
 - c) A mudança de representante deverá ser comunicada por escrito à Direção da APCOMTEC;
 - d) Indivíduos, afiliados a pessoas coletivas associadas à APCOMTEC, enquadram-se nos termos da alínea a) do ponto 2 supra, mediante o respetivo processo de admissão de Associado (Artigo 7.º).
4. Os Associados Institucionais e Associados Honorários assumem os direitos e deveres contidos nestes Estatutos, exceto a alínea c) do Artigo 6º.

Artigo 6.º

Direitos e deveres dos Associados

São direitos e deveres dos Associados:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos internos;
- b) Participar na vida associativa, respeitando todas as decisões democráticas e majoritariamente aceites;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer corpo gerente da APCOMTEC;
- d) Usufruir de todas os benefícios que a APCOMTEC possa obter e providenciar.

Artigo 7.º

Admissão de Associados

1. A admissão de Associados Individuais e Institucionais é feita mediante proposta dos mesmos e está sujeita à aprovação da Direção.
2. A admissão dos Associados Individuais e Institucionais implica o pagamento da quota que estiver em vigor.
3. A admissão de Associados Honorários compete à Assembleia Geral, sob proposta fundamentada de pelo menos um corpo gerente da associação.

Artigo 8.º

Suspensão e exclusão de Associados

1. Os Associados podem a todo o tempo suspender, por tempo limitado ou ilimitado, a sua associação à APCOMTEC mediante solicitação fundamentada dirigida à Direção.
2. Os Associados com o pagamento de quotas em atraso ficam com os seus direitos suspensos. O não pagamento de quota por dois anos acarreta a exclusão do associado.
3. Os Associados que infringjam os presentes estatutos ficam sujeitos a suspensão até dois anos, a ser imposta pela Assembleia Geral.
4. A Assembleia Geral só pode suspender Associados se for convocada expressamente para o efeito, assegurando a convocação pela Mesa da Assembleia dos Associados em causa, com pelo menos dez dias de antecedência, e obtendo a aceitação de três quartos dos votos dos presentes.

Artigo 9.º

Readmissão de Associados

1. Os Associados excluídos por falta de pagamento de quotas nos termos da alínea 2 do artigo 8.º poderão ser readmitidos, mediante o pagamento da quota em vigor e após parecer favorável da Direção.
2. A readmissão prevista na alínea anterior não confere ao Associado o direito de readquirir quaisquer cargos ou atribuições anteriores.

CAPITULO IV – Património e Financiamento

Artigo 10.º

Património

O património da APCOMTEC deverá ser exclusivamente usado para fins que se enquadrem no âmbito dos presentes Estatutos.

Artigo 11.º

Formas de financiamento

1. A APCOMTEC presta-se a apoio concedido pelo Estado, quando previsto em legislação vigente.
2. São considerados fundos da Associação quaisquer legados, donativos ou subsídios, bem como receitas provenientes da prestação de serviços, comércio ou atividades diversas, devidamente enquadrados no objeto social da APCOMTEC.
3. Os Associados poderão contribuir para o património social da APCOMTEC através da participação nos termos do disposto no número anterior.
4. Os Associados Individuais e os Associados Institucionais contribuem para o património social da APCOMTEC através do pagamento das quotas anuais.
5. Os Associados Individuais e Institucionais poderão igualmente contribuir para o património social da APCOMTEC através de donativos e prestação de serviços.
6. O valor da quota anual dos Associados Individuais e dos Associados Institucionais é decidido, por um período de três anos, em Assembleia Geral.
7. Poderão ser estabelecidas reduções ou reajustamentos no valor da quota anual a pagar de acordo com o princípio de reciprocidade e nos termos negociados pela Direção.

Artigo 12.º

Tratamento de fundos

1. Os fundos da APCOMTEC podem ser depositados em qualquer estabelecimento bancário português, em nome da APCOMTEC, podendo ser movimentados pela Direção ou por quem a Direção deliberar ceder este direito. A movimentação de fundos requer a autorização do Tesoureiro e do Presidente da APCOMTEC, que poderão solicitar, para o efeito, o parecer do Conselho Fiscal.
2. A APCOMTEC manterá uma organização contabilística atualizada e devidamente reportada por meios documentais.

CAPITULO V - Órgãos, composição e competências

Artigo 13.º

Órgãos

1. São órgãos da APCOMTEC:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Corpos gerentes:
 - a. Mesa da Assembleia Geral;
 - b. Conselho Fiscal;
 - c. Direção.
2. À Assembleia Geral preside o corpo gerente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 14.º
Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo, sendo constituída por todos os Associados no pleno uso dos seus direitos e deveres.
2. A Assembleia Geral pode deliberar sobre questões estatutárias omissas.
3. À Assembleia Geral preside o corpo gerente Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 15.º
Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para aprovar o Relatório de Contas, com o respetivo parecer do Conselho Fiscal, do ano transato, bem como para aprovar o Orçamento para o ano corrente.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente de três em três anos, para iniciar o Processo Eleitoral.
3. A Mesa da Assembleia Geral convoca Reunião Extraordinária da Assembleia Geral, por sua iniciativa, ou a requerimento de:
 - a) Direção;
 - b) Membros demitidos dos corpos gerentes;
 - c) Associados suspensos;
 - d) Outra Assembleia Geral;
 - e) 10% dos Associados no uso dos seus direitos;
 - f) Conselho Fiscal, de acordo com as atribuições que estes Estatutos lhe conferem.
4. Uma vez entregue o requerimento para realização de reunião à Mesa da Assembleia Geral, esta terá até vinte e quatro horas para se pronunciar sobre a sua regularidade e, se o requerimento obedecer às regras consideradas nos presentes Estatutos, a Mesa da Assembleia Geral convocará uma Reunião de Assembleia Geral.
5. A Convocatória para reunião da Assembleia Geral deverá ser feita no mínimo com dez dias, sendo comunicada aos Associados, e nela constarão o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Artigo 16.º
Convocação, quórum e votações nas Reuniões da Assembleia Geral

1. A convocação da reunião da Assembleia Geral é feita por meio eletrónico ou postal, com a antecedência mínima de dez dias, devendo constar da convocatória o local, o dia e a hora da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. Para a realização de Reuniões da Assembleia Geral é necessário um quórum de mais de metade dos Associados com a quotização em dia.
3. Caso não exista quórum no início da Reunião, nem ao fim de trinta minutos, esta funcionará em segunda convocatória, com qualquer número de Associados e com a mesma ordem de trabalhos.
4. Cada Associado Individual tem direito a um voto.
5. Os Associados Institucionais têm direito a voto, de acordo com as seguintes proporções:
 - a. Até 10 beneficiários: 1 voto;
 - b. De 11 até 20 beneficiários: 2 votos;
 - c. Mais de 21 beneficiários: 3 votos.
6. Os Associados poderão delegar o seu voto a outros Associados, devendo para isso assinar uma procuração de voto, endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

7. A Assembleia Geral Extraordinária, cuja ordem de trabalhos vise qualquer dos seguintes pontos:
 - a) Alteração dos Estatutos;
 - b) Extinção da APCOMTEC;
 - c) Expulsão de Associados;
 - d) Dissolução de corpos gerentes da APCOMTEC;
 - e) Impugnação de Eleições;deliberará por maioria de três quartos dos presentes.
8. As decisões não previstas no número anterior são tomadas por maioria de votos.

Artigo 17.º

Constituição da Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é o corpo gerente que preside às Assembleias Gerais, sendo constituída por um Presidente e dois Secretários, os quais serão Associados Individuais, democraticamente eleitos por sufrágio direto e secreto de todos os Associados, pelo mandato de três anos.
2. O Primeiro Secretário substituirá o Presidente na ausência deste.
3. O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Geral substitui o Presidente no caso de demissão deste, assumindo de imediato as suas funções.

Artigo 18.º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

À Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, de acordo com os presentes estatutos;
- b) Verificar a existência de quórum necessário, tanto no início da reunião, como na altura das votações;
- c) Redigir e assinar as Atas de cada Reunião da Assembleia Geral e disponibilizá-las no prazo máximo de dez dias;
- d) Aprovar o Regulamento Eleitoral;
- e) Assegurar as funções da Direção em caso de demissão desta e até novas eleições;
- f) Assegurar as funções do Conselho Fiscal em caso de demissão deste e até novas eleições.

Artigo 19.º

Constituição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, e dois Vogais, os quais serão Associados Individuais democraticamente eleitos por sufrágio direto e secreto de todos os Associados pelo mandato de três anos.
2. O Primeiro Vogal do Conselho Fiscal substitui o Presidente no caso de demissão deste, assumindo de imediato as suas funções.

Artigo 20.º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as atividades administrativas e financeiras da APCOMTEC, tendo para isso acesso a todos os documentos relacionados com a sua atividade;
- b) Verificar o Relatório de Contas da Direção e dar o respetivo parecer;

- c) Dar parecer sobre assuntos de carácter financeiro, sempre que solicitado para tal, pelos restantes corpos gerentes.

Artigo 21.º

Constituição da Direção

1. A Direção é o corpo gerente administrativo, coordenador e dinamizador de toda a atividade associativa, com o fim de cumprir e fazer cumprir o objeto social da APCOMTEC.
2. A Direção é composta por um número ímpar e mínimo de três membros, de entre os quais, obrigatoriamente, um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.
3. Os membros da Direção serão Associados Individuais democraticamente eleitos por sufrágio direto e secreto de todos os Associados pelo mandato de três anos.

Artigo 22.º

Competências e responsabilidades da Direção

1. Compete à Direção:
 - a) Dar execução ao programa de atividades na base do qual foi eleita;
 - b) Orientar todo o trabalho da APCOMTEC, elaborando os regulamentos de atividades internas que julgar convenientes;
 - c) Representar globalmente os Associados em todos os atos ou instâncias em que intervenha ou participe;
 - d) Incentivar a participação dos Associados nas atividades associativas;
 - e) Nomear representantes da Direção para funções que se revelem necessárias;
 - f) Elaborar, anualmente, o Relatório de Contas, para ser submetido ao parecer do Conselho Fiscal, bem como o Orçamento, para serem sujeitos à aprovação em reunião da Assembleia Geral;
 - g) Administrar os bens e património da APCOMTEC, sendo da sua inteira responsabilidade a utilização e conservação dos mesmos.
2. Cada membro da Direção é responsabilizado com os outros membros por todas as decisões tomadas, salvo quando tenha efetuado declarações em Ata de que foi contrário a essas mesmas decisões.
3. As deliberações da Direção têm execução imediata, sendo esta responsável perante a Assembleia Geral, por todas as atividades da APCOMTEC.

Artigo 23.º

Reuniões e funcionamento interno dos corpos gerentes

1. A Direção, o Conselho Fiscal, e a Mesa da Assembleia Geral reunirão regularmente, com uma periodicidade mínima de um ano.
2. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
3. Das reuniões será produzida Ata respetiva, da responsabilidade do Secretário ou do Presidente.

Artigo 24.º

Grupos de Trabalho e Gabinetes

1. Dentro da APCOMTEC poderão existir Grupos de Trabalho, Gabinetes, bem como outras formas de trabalho conjunto e/ou colaborativo, desde que se enquadrem e respeitem os presentes Estatutos e os objetivos da Associação, e sejam aprovados previamente em Assembleia Geral.
2. Os Grupos de Trabalho, Gabinetes, bem como outras formas de trabalho conjunto e/ou colaborativo poderão criar regulamentos internos, quando e sempre que se demonstre relevante para o bom funcionamento dos mesmos, os quais, uma vez aprovados internamente, deverão ser submetidos à Direção, para aprovação.
3. A composição dos Grupos de Trabalho, Gabinetes, bem como outras formas de trabalho conjunto e/ou colaborativo, é da responsabilidade da Direção.
4. Anualmente, os membros responsáveis dos Grupos de Trabalho, Gabinetes, bem como outras formas de trabalho conjunto e/ou colaborativo, deverão apresentar à Direção da APCOMTEC os respetivos Planos de Atividades e Orçamentos, adequados ao Programa de Atividades da Direção. Os Grupos de Trabalho, Gabinetes, bem como outras formas de trabalho conjunto e/ou colaborativo, dependem da Direção, administrativa e financeiramente.

Artigo 25.º

Dissolução dos corpos gerentes

1. A Mesa da Assembleia Geral considera-se demissionária, caso se demitam ou sejam demitidos mais de metade dos seus membros, iniciando-se automaticamente o Processo Eleitoral para a Mesa da Assembleia Geral e a consequente dissolução deste corpo gerente.
2. O Conselho Fiscal considera-se demissionário caso se demitam ou sejam demitidos mais de metade dos seus membros, implicando a dissolução deste corpo gerente e iniciando-se automaticamente o Processo Eleitoral para o Conselho Fiscal.
3. A Direção considera-se demissionária nos seguintes casos:
 - a) Se se demitirem ou forem demitidos mais de metade dos seus membros;
 - b) Se se demitirem ou forem demitidos o Presidente, o Tesoureiro e o Secretário.
4. A Direção pode demitir quaisquer dos seus membros ou substituí-los, submetendo essa decisão à aprovação da Assembleia Geral.
5. Sempre que a Direção, o Conselho Fiscal ou a Mesa da Assembleia Geral se encontrem demissionários, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará, no prazo de dez dias, uma Assembleia Geral Extraordinária para marcação do Processo Eleitoral do(s) corpo(s) gerente(s) demissionário(s).
6. Quando em duas Assembleias Gerais, com pelo menos dez dias de intervalo, forem aprovadas moções de censura a um corpo gerente da APCOMTEC, proceder-se-á a um referendo, para decidir a situação desse corpo gerente.

CAPITULO VI - Eleições

Artigo 26.º

Eleições da APCOMTEC

1. Os corpos gerentes da APCOMTEC serão eleitos por corpo gerente, por maioria simples, voto secreto e universal, com base no Programa de Atividades.
2. Cada lista candidata aos corpos gerentes da APCOMTEC deverá conter:
 - a) Identificação e cargo dos Associados candidatos aos corpos gerentes;
 - b) Termo de aceitação dos Associados candidatos aos corpos gerentes;
 - c) Programa de Atividades.

3. A lista considera-se válida se apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia em prazo útil e se estiver em concordância com o Regulamento Eleitoral.
4. O Programa de Atividades da lista vencedora considerar-se-á o Programa de Atividades da APCOMTEC.

Artigo 27.º

Processo Eleitoral

1. A Mesa da Assembleia Geral dará início ao Processo Eleitoral, de três em três anos, fazendo aprovar, em Assembleia Geral, um Regulamento Eleitoral.
2. Todas as reclamações contra as constituições dos cadernos eleitorais, a realização do ato eleitoral, resultados, e demais objeções só poderão ser consideradas se apresentadas até vinte e quatro horas depois do encerramento das mesas de voto e serão decididas pela Mesa da Assembleia Geral, ouvidos os representantes das listas candidatas. Das decisões pode haver recurso para a Assembleia Geral.
3. No caso de a impugnação das eleições ser aceite pela Assembleia Geral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante deverá proceder à convocação imediata de nova Assembleia Geral para marcação de novo Processo Eleitoral, mantendo-se em exercício os corpos gerentes cessantes.
4. Não havendo recurso à Assembleia Geral, de quaisquer reclamações, a tomada de posse dos corpos gerentes eleitos efetuar-se-á pelo Presidente da Mesa cessante no prazo máximo de trinta dias posteriores ao sufrágio.

CAPITULO VII - Outras Disposições

Artigo 28.º

Extinção da APCOMTEC

1. Caso seja aprovada a extinção da APCOMTEC pela Assembleia Geral, esta deverá designar a pessoa individual ou coletiva a quem cederá o património da Associação.
2. Em caso de extinção, os corpos gerentes ficarão limitados a atos meramente conservatórios.

Artigo 29.º

Omissões aos presentes estatutos

No que estes estatutos sejam omissos, observar-se-á o que esteja ou venha a ser estabelecido em Regulamentos internos e, no demais, que se encontre estabelecido nas disposições legais aplicáveis.